



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 78/GDGSET.GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a Instrução Normativa nº 31/2015, do Conselho Nacional de Justiça,

considerando a Resolução nº 1/2015, do Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º É incluído o art. 6º-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.”

Art. 2º O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 78/2015

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DO ATO.GDGSET.GP.Nº 365, DE 4 DE JUNHO DE 2009

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ AUXILIAR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	90%
JUIZ SUBSTITUTO	85%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	80%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%
TÉCNICO JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.